



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 45/2001:

Atribui ao Ministério da Defesa Nacional, a competência estabelecida pelo n.º 4 do artigo 27 da Lei n.º 24/97, de 23 de Dezembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 45/2001
de 28 de Agosto

A Lei n.º 24/97, de 23 de Dezembro, estabelece a possibilidade de o Conselho de Ministros determinar, excepcionalmente, a extensão do período de serviço efectivo normal dos cidadãos incorporados nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique, sempre que a satisfação das necessidades de Defesa Nacional não esteja suficientemente assegurada pelo conjunto dos regimes de prestação do serviço efectivo.

No âmbito do princípio definido pelo artigo 3 da Lei n.º 18/97, de 1 de Outubro, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, de que a defesa nacional é igualmente exercida no quadro dos compromissos bilaterais, regionais e internacionais e decorrente do compromisso internacional já assumido no quadro da Administração transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, o País manterá o contingente militar estacionado em Timor-Leste por mais seis meses, ou seja até Março de 2002.

Considerando que integra esta missão militares cujo período de duração do Serviço Efectivo Normal termina a 31 de Agosto de 2001, e que é de interesse estender, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no artigo 27 da Lei n.º 24/97, de 23 de Dezembro, determina:

Único. É atribuída ao Ministério da Defesa Nacional, a competência estabelecida pelo n.º 4 do artigo 27 da Lei n.º 24/97, de 23 de Dezembro.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.